



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos para a implantação do PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO DE NOTEBOOK AOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UFRB – PEN,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, o Regulamento que normatiza o empréstimo de microcomputadores portáteis, tipo notebook, referente ao PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO DE NOTEBOOK AOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UFRB – PEN;

Art. 2º - O presente regulamento anexo a esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cruz das Almas, 18 de março de 2015.


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo a Portaria nº 328/2015-GR

REGULAMENTO PARA EMPRÉSTIMO DE NOTEBOOKS AOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento normatiza o PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO DE NOTEBOOK AOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DA UFRB, doravante neste documento denominado - PEN.

Art. 2º - O empréstimo que trata o PEN será disponibilizado pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE

CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 3º - Poderão habilitar-se ao empréstimo, exclusivamente, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFRB que sejam residentes homologados e efetivados por processo seletivo da PROPAAE nas Residências Universitárias da UFRB, exceto os de cursos em parcerias e convênios com esta Universidade.

Parágrafo Único - Para os discentes matriculados sob a égide da pedagogia de alternância, os empréstimos serão realizados em edital próprio, submetidos às mesmas normas contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO EMPRÉSTIMO

Art. 4º - Os discentes poderão efetuar empréstimo apenas no Núcleo da PROPAAE do Centro de Ensino em que esteja vinculado.

Art. 5º - O empréstimo de notebook será efetuado em caráter individual e intransferível, obedecendo ao que dispõe este Regulamento.

Art. 6º - O limite de empréstimo será de uma unidade de notebook por usuário.

Art. 7º - O prazo de empréstimo, na forma de consignação, será de 01 semestre letivo, renovável por igual período, até a diplomação no tempo regular do curso.

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo a Portaria nº 328/2015-GR

Art. 8º - Para os alunos matriculados em cursos que adotam a pedagogia de alternância, o período de empréstimo será correspondente ao tempo Universidade.

Art. 9º - O empréstimo dar-se-á, obrigatoriamente, mediante a assinatura, do Termo de Responsabilidade (Anexo I deste Regulamento), de acordo com o documento de identificação apresentado.

Art. 10º - Será vetado o empréstimo de notebook ao discente com pendências, de acordo com o Estatuto da UFRB, o Regulamento do Sistema de Bibliotecas e instruções normativas da PROPAAE.

Art. 11º - Será vedado o empréstimo de notebook ao discente que violar o Regimento das Residências Universitárias da UFRB;

Art. 12º - É de responsabilidade do discente a conferência do notebook e de seus acessórios, no ato de recebimento do empréstimo.

CAPÍTULO IV – DA RENOVAÇÃO

Art. 13º - A renovação do empréstimo de notebook será concedida ao discente de Graduação das residências universitárias que atender aos seguintes requisitos:

I) Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial e freqüentando regularmente as aulas em cada semestre, salvo no caso de exercício domiciliar;

II) Apresentar freqüência as aulas igual ou superior a 75%;

III) Estar matriculado/a em no mínimo 03 (três) disciplinas, salvo no período de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV) Dedicar-se às atividades de ensino obtendo desempenho acadêmico satisfatório, com no mínimo 70% de aprovação nas disciplinas cursadas;

V) Obter média semestral igual ou superior a 7,0;

VI) Atender obrigatoriamente às convocações da PROPAAE;

VII) Manter-se informado/a sobre as convocações e atividades realizadas pela PROPAAE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo a Portaria nº 328/2015-GR

- VIII) Realizar os procedimentos necessários à reavaliação e renovação do empréstimo nos prazos determinados pela PROPAAE;
- IX) Colaborar com a organização dos eventos promovidos pela PROPAAE quando solicitado/a;
- X) Informar ao CAE/NAIE qualquer alteração nos dados de condição sócio-econômica identificando (início de atividade remunerada – estágio e/ou emprego, aquisição ou recebimento de bens móveis ou imóveis e/ou proventos);
- XI) Manter atualizados os dados pessoais (número de celular, endereço, conta corrente), comunicando a PROPAAE qualquer alteração;
- XII) Informar ao CAE/NAIE o trancamento parcial ou total, transferência externa e interna, desistência de cursos simultâneos de graduação;
- XIII) Será vetado o empréstimo de notebook ao discente com pendências, de acordo com o Estatuto da UFRB, o Regulamento do Sistema de Bibliotecas e instruções normativas da PROPAAE.

CAPÍTULO IV - DA DEVOLUÇÃO

Art. 14º - A devolução do notebook, obrigatoriamente, deverá ser realizada pelo discente, no mesmo local em que ocorreu o empréstimo.

Parágrafo único – Em casos de impedimento, a devolução poderá ser feita por terceiros, desde que possua procuração do discente, com fim específico e documento que comprove o impedimento.

Art. 15º - A cada devolução, todos os arquivos do discente serão apagados da memória do notebook.

Parágrafo único - A UFRB não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, por quaisquer arquivos pertencentes ao discente.

Art. 16º - No ato da devolução, será realizada uma vistoria, pelo Técnico responsável pelo atendimento, na presença do discente, para a verificação do estado físico e operacional do notebook, como também dos acessórios.

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo a Portaria nº 328/2015-GR

Parágrafo único - O discente que não aguardar a vistoria do notebook será responsabilizado por qualquer dano identificado sem a sua presença.

Art. 17º - Se durante a vistoria, o Técnico responsável pelo atendimento, detectar qualquer tipo de dano físico ou ao sistema operacional, ausência da bateria ou de qualquer acessório, preencherá o Formulário de Devolução (Anexo II) onde os danos serão registrados, devendo ser assinado, pelo discente, reconhecendo a vistoria.

§ 1 - Caso o discente não assine o Formulário de Devolução será considerado responsável pelos danos identificados no ato da devolução.

§ 2 - Os casos de notebooks com danos serão encaminhados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação/COTEC, para as providências cabíveis.

Art. 18º - O discente deverá devolver o notebook, mesmo quando danificado, independente do tipo de dano sofrido, para avaliação.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 19º - Os notebooks deverão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam: pesquisa, edição de textos, planilhas e slides, acesso aos serviços da UFRB na internet e a conteúdos acadêmicos em geral, edição de imagens e filmes para fins acadêmicos.

Art. 20º - É proibido violar ou fazer quaisquer alterações de *hardware* ou de *software* como:

- I) violação do notebook ou do compartimento de memória;
- II) formatação ou realização de manutenção própria;
- III) alteração da configuração do Sistema Operacional e da BIOS;
- IV) instalação e/ou alteração na configuração de softwares.

Art. 21º - É proibida a utilização do notebook da UFRB para execução de atividades criminosas na internet, ficando o usuário sujeito às normas e diretrizes da UFRB e legislação específica vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo a Portaria nº 328/2015-GR

Parágrafo Único - A UFRB manterá o histórico de utilização dos notebooks com o nome dos usuários e os respectivos períodos de utilização, e fornecerá a lista quando solicitada pela Polícia Civil, Polícia Federal ou pela Justiça, em processos de investigação criminal.

Art. 22º - É proibida a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFRB para acessar, armazenar e disseminar conteúdo sexual, pornográfico, político partidário, racista, discriminatório, ofensivo e difamatório que comprometam a imagem da UFRB ou de terceiros.

Parágrafo Único - É de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário, a divulgação de conteúdos inapropriados ou criminosos utilizando-se dos notebooks em redes internas ou externas à UFRB.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 23º – Fica sob a responsabilidade do discente as despesas com danos no hardware, software ou acessórios e ressarcimento por perda ou roubo caso seja constatado ação dolosa, negligência ou mau uso do equipamento.

Parágrafo Único - Em caso de roubo ou perda, o discente deverá registrar Boletim de Ocorrência na Polícia Federal - Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio – DELEPAT em até 72 horas do fato ocorrido.

I) Superintendência Regional da Bahia
Endereço: Av. Oscar Pontes, 339 - Bairro Água de Meninos – Salvador - BA
Telefone: (0xx-71) 3319-6000 / Fax: (0xx-71) 3321-3927

II) Posto Avançado de Feira de Santana (De 2ª a 6ª)
Endereço: Av. Maria Quitéria, nº 162, Centro - Feira de Santana -BA
Telefone: (0xx75) 3225-8451

Art. 24º - O ressarcimento deverá ser realizado com um equipamento novo da mesma marca e modelo ou equipamento similar ou superior.

Parágrafo único – Em caso de ressarcimento do equipamento de modelo similar, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTEC, verificará se este possui as mesmas características e configurações do microcomputador portátil da UFRB, e emitirá um parecer sobre a aceitação do equipamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo a Portaria nº 328/2015-GR

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 25º - Caso não seja realizada a devolução no prazo determinado, o discente ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo de notebooks e também os serviços do Sistema de Bibliotecas durante período correspondente aos dias de atraso na devolução do Notebook em seu poder.

Art. 26º - Não serão emitidos diplomas e certificados, como também não será permitida a inscrição em disciplinas (matrícula) para discentes que estiverem com situação irregular ou pendente em relação ao empréstimo do notebook, que sejam:

- I) atraso na devolução;
- II) reparo de danos;
- II) ressarcimento em casos de perda, roubo e dano irreversível.

Art. 27º - Além das medidas necessárias ao ressarcimento da UFRB, poderão ser aplicadas ao membro do corpo discente as sanções de advertência verbal, repreensão escrita, suspensão ou desligamento do Programa de Permanência Qualificada, nos termos dos Artigos 151, 152 e 153 do Regimento Geral da UFRB.

Art. 28º - Nos casos em que o discente abandonar o curso e não devolver o equipamento, a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único – Caso a PROPAAE não consiga reaver o notebook junto ao discente, deverá entrar em contato com a Polícia Federal para registrar a ocorrência.

Art. 29º - As penalidades serão aplicadas, assegurando ao discente o amplo direito de defesa, nos termos do Regimento Geral da UFRB.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - Todos os softwares instalados nos notebooks são licenciados, livres, ou de código aberto e em nenhuma hipótese, serão instalados softwares diferentes da configuração padrão.

Art. 31º - Por motivos operacionais e de segurança, os usuários não terão privilégios de administrador do Sistema Operacional nos notebooks.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DO REITOR

Anexo a Portaria nº 328/2015-GR

Art. 32º - Competirá à PROPAAE/UFRB:

- I) determinar o horário de empréstimo e devolução;
- II) reduzir ou ampliar o prazo de empréstimo;
- III) suspender o empréstimo temporariamente;
- IV) solicitar a devolução do notebook, antes do prazo, quando necessário.

Art. 33º - Todos os casos de extravio ou roubo devem ser formalmente comunicados à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE/UFRB, Anexando Boletim de Ocorrência na Polícia Federal conforme **Art. 21º Parágrafo Único**, para as providências cabíveis.

Art. 34º - Os casos omissos serão tratados conforme Portaria UFRB nº 224 de 09 de maio de 2011; Regimento Geral da UFRB de janeiro de 2008 e pela legislação vigente.

Cruz das Almas, 18 de março de 2015.


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor em exercício